

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 507/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alteração de dispositivos da lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende dispensar a emissão de nota de empenho na realização das despesas a que se refere o artigo 2º da lei nº 9.015/2009, visando atender exigências do Banco do Brasil para contratação de operação de crédito do PROVIAS.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o §1º do art 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”.

Entretanto, visando adequar o PL a melhor técnica legislativa, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

O Art. 1º do PL 507/2010 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica acrescido o §2º ao art. 2º da Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:*

*...”*

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de novembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*